LEI Nº 1.318, de 7 de abril de 1989.

Dispõe sobre o pagamento de diárias e reembolso de despesas em objeto de serviço público e atribui verba de representação aos Secretários Municipais.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ao Prefeito, quando se ausentar do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias à razão de 10% (dez por cento) sobre os seus subsídios, não computada a verba de representação.

Art. 2º - O Vice-Prefeito, quando se deslocar em objeto de serviço, para fora do Município ou do Estado, terá direito ao reembolso das despesas comprovadas, necessárias ao cumprimento da missão que lhe for cometida pelo Prefeito.

Art. 3º - Os Secretários Municipais e o Secretário Executivo da Câmara Municipal, enquanto no exercício de suas funções, inclusive no período de férias, recebem a título de representação, um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do respectivo padrão (CC-4).

§ 1º - A verba de representação a que se refere o "caput" deste artigo é compensatória das despesas com o deslocamento dos Secretários dentro da região metropolitana de Porto Alegre e municípios próximos, num raio de 100 (cem) quilômetros da cidade de São Sebastião do Caí, independentemente de qualquer comprovação.

§ 2º - Fora da área referida no parágrafo anterior, os Secretários, quando em viagem autorizada pelo Prefeito (ou pelo Presidente da Câmara Municipal no caso do Secretário Executivo) terão direito ao reembolso das despesas que comprovarem, dentro dos limites especificamente fixados para custeio de cada viagem de caráter administrativo ou para participação em cursos, encontros, conferências, congressos e semelhantes.

§ 3º - O disposto no § 2º será aplicável, também, dentro da área a que se refere o § 1º, a partir do quarto dia de um mesmo evento (curso, congresso,etc.).

(Cont. da LEI Nº 1.318, de 4 de abril de 1989)

Art. 4º - Os demais servidores municipais, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, por determinação superior, perceberão diárias à razão de 10% (dez por cento) sobre a sua remuneração básica.

Art. 5º - As diárias a que se referem os artigos 1º e 4º são divisíveis em tres partes,considerando-se cada almoço, janta e pernoite uma parte, e serão pagas proporcionalmente a cada etapa que for preenchida.

Art. 6º - As diárias terão o seu valor multiplicado por dois se o deslocamento for para fora do estado.

Art. 7º - Não terá direito a diária o servidor que se ausentar do Município e retornar no mesmo turno de serviço, sem fazer refeição ou pernoitar na localidade de destino.

Art. 8º - A cada diária dos servidores a que se refere o artigo 4º, corresponderá uma papeleta com os seguintes elementos: nome e assinatura do servidor; data da viagem e destino; se parcial ou integral (uma, duas ou tres partes); nome e assinatura do chefe imediato que autorizou a viagem.

Parágrafo único - A partir da sexta diária de cada mes, a papeleta terá de ser visada pelo Prefeito.

Art. 9º - A critério do Prefeito,o Município fornecerá diretamente ou em espécie - alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de os seus integrantes se alimentarem ou alojarem em seus próprios domicílios.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas a Lei Nº 1.200, de 12 de janeiro de 1987 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 7 de abril de 1989.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241625280/53